



Prefeitura Municipal de Olinda



XII - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem a Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
- c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

XIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.

XIV - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.

XV - O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

XVI - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.

XVII - As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.

XVIII - Submeter a contratação de fornecedoras, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
VISTO  
Procurador Chefe Consultivo  
Dr. Henrique de Figueira L. Rocha